

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6886/89
de 20 de novembro de 1989

N.º 693 de 24 / 11 / 89

Dispõe sobre permissão de uso de um
prédio de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032288-9/89,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica permitido à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - DELEGACIA REGIONAL SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede nesta cidade à Avenida Andrômeda, 2000 - Jardim Satélite, inscrita no CGC/MF sob o número 046.377.800/0001-27, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de um prédio em alvenaria e respectivo terreno de domínio público municipal, situado a Avenida Dr. João Batista Soares de Queiroz Júnior s/nº - Jardim das Indústrias, a saber:

IMÓVEL:- Área de terreno e prédio em alvenaria.

PROPRIETÁRIO:- Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO:- Av. Dr. João Batista Soares de Queiroz Júnior - Jardim das Indústrias.

SITUAÇÃO:- A área de terreno está situada entre a Avenida Dr. João Batista Soares de Queiroz Júnior, área AC destinada a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas-Regional de São José dos Campos e faixa sanitária AG.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- Formato irregular, vegetação rasteira, plano e com benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- A medição inicia-se no vértice N.126, localizado no alinhamento da Avenida Dr. João Batista Soares de Queiroz Júnior, canto de divisa da faixa sanitária -Área AG; deste vértice N.126, segue no sentido horário em curva de raio igual a 151,00 m (cento e cinquenta e um metros), AC = 25º13'10" e Desenvolvimento de 66,46 m (sessenta e seis metros e quarenta e seis centímetros) até o vértice N.99-PT; deste segue com rumo de 08º19'45" NW e 23,95 m (vinte e três metros e noventa e cinco centímetros) de extensão, até o vértice N.142, confrontando do vértice inicial N.126 ao vértice N.142 com o alinhamento da Avenida Dr. João Batista Soares de Queiroz Júnior, neste vértice N.142 deflete à direita com rumo de 74º13'37" SE e 49,18 m (quarenta e nove metros e dezoito centímetros) de extensão confrontando com a área AC destinada a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas Regional de São José dos Campos, até o vértice N.141; neste deflete à direita com rumo de 15º46'29" SW e 74,72 m (setenta e quatro metros e setenta e dois

cont. do Decreto nº 6886/89 - fls. 02

centímetros) de extensão, confrontando com a faixa sanitária AG, até o vértice inicial N.126 fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL:- O perímetro acima descrito perfaz uma área de 2.170,82 m² (dois mil, cento e setenta metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados).

ÁREA TOTAL PRÉDIO:- 133,40 m² (cento e trinta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso única e exclusivamente pela permissionária para implantação do 8º DISTRITO POLICIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tudo de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 032288-9/89, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado e intransferível, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos no imóvel ora permissionado e respectivas benfeitorias.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção do prédio, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - A presente permissão se tornará nula, sem direito a indenização de qualquer espécie, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa prevista neste decreto.

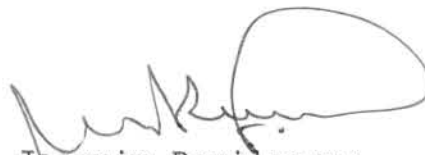
Artigo 6º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

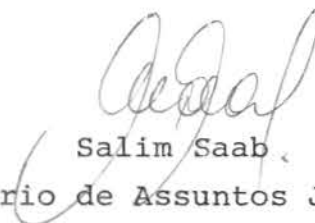
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. do Decreto nº 6886/89 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de novembro de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos
e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos